

Processo nº: 12100.95956/2025

Interessado: Instituto de Pesquisa, Planejamento e Licenciamento Urbano e Ambiental de Maceió (IPLAM)

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO, BEM COMO A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REQUALIFICAÇÃO NO BAIRRO DO CENTRO DE MACEIÓ/AL.

**PARECER TÉCNICO – LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
Nº 90003/2026**

Para: CPLOSE

ASSUNTO: ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA DE PREÇO DA LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90003/2026.

Com a conclusão da etapa de lances das licitantes, esta Diretoria procedeu à análise dos elementos que compõem a proposta de preços apresentada, no que se refere ao valor global da obra e os percentuais de desconto ofertados e demais exigências constantes no edital.

A empresa GPS EMPREENDIMENTOS LTDA, encaminhou documentação referente a proposta de preços, e, a partir disso, procederemos com a análise detalhada da proposta conforme descrito a seguir.

A avaliação observa as diretrizes estabelecidas no edital, em conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei nº 14.133/2021, incluindo a verificação do atendimento às condições de exequibilidade, do percentual de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) e demais exigências.

No que se refere ao desconto global ofertado pela empresa GPS EMPREENDIMENTOS LTDA, tem-se o seguinte quadro demonstrativo:

Valor Total Edital:	R\$ 35.284.885,51
Valor Total Proposta:	R\$ 28.227.884,41
Diferença:	R\$ 7.057.011,10
Desconto:	20,00%

Conforme apresentado na tabela acima, **o desconto ofertado pela empresa encontra-se dentro de percentual aceitável**, não se caracterizando,

a princípio, como excessivo a ponto de comprometer a execução do objeto a ser contratado.

Entretanto, após o início da análise técnica da proposta, constatou-se a impossibilidade de seu regular prosseguimento, tendo em vista que a peça encaminhada pela licitante se encontra incompleta.

Inicialmente, não foi possível verificar, conforme disposto no item 3.1.1 do edital, qual a data-base de referência utilizada pela empresa para composição de seus preços. Da mesma forma, considerando que o item 3.2.2 estabelece que o BDI – Benefícios e Despesas Indiretas poderá ser apresentado em separado, e que tal documento não foi juntado, resta impossibilitada a verificação acerca da adoção do BDI referencial previsto no item 3.2.5 do edital.

Ademais, a licitante não apresentou a composição de encargos sociais, conforme destacado no item 3.2.6 do edital, tampouco informou se a composição adotada considerou tabela com ou sem desoneração.

No que se refere às diretrizes para apresentação da proposta, o item 7.4 do Termo de Referência estabelece que a licitante deverá apresentar, por meio eletrônico, planilha contendo o preço global, os quantitativos e os preços unitários, conforme modelo disponibilizado pela Administração, para fins de avaliação da exequibilidade da proposta.

Além disso, o item 7.5 do Termo de Referência dispõe que eventual alteração de serviços constantes da planilha orçamentária deverá estar destacada em outra cor e tecnicamente justificada pela licitante. Contudo, considerando que a empresa apresentou apenas carta proposta contendo o valor global ofertado, sem o encaminhamento da respectiva planilha orçamentária, ainda que em caráter paramétrico, resta inviabilizada a verificação quanto à existência de alterações promovidas pela licitante nos serviços originalmente previstos pela Administração.

Ressalta-se ainda que o item 8.13.4 do edital estabelece que, quando exigida no projeto básico ou termo de referência, a garantia da proposta deverá ser apresentada pela licitante, sob pena de desclassificação. Nesse sentido, o item 3.9 do Termo de Referência – Anexo I do edital prevê expressamente a necessidade de comprovação do recolhimento da quantia correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Diante do exposto, conclui-se que a ausência de documentos e peças técnicas exigidos pelo edital e seus anexos, especialmente aqueles relacionados à composição da proposta de preços apresentada pela licitante,



PREFEITURA DE
MACEIÓ
INFRAESTRUTURA

impossibilita a conclusão da análise técnica da proposta, motivo pelo qual encaminham-se os autos para as providências cabíveis.

Este é o parecer.

Maceió/AL, 20 de maio de 2026.


José Alberto Rêgo Rêgo
Diretor Técnico da Diretoria de
Projetos Técnicos e Fiscalização
Mat. 966636-2 - SEMINFRA